

## PATRIMÔNIO DO DISTRITO FEDERAL

### AS SESMARIAS DA CIDADE

*Apresenta real importância a divulgação dos títulos relativos à propriedade imóvel da cidade do Rio de Janeiro. Serve à história e permite o levantamento dos bens patrimoniais do Distrito Federal*

*As duas maiores sesmarias encontram-se mencionadas no artigo 42 da Lei Orgânica n.º 217:*

1 — *A área concedida à cidade do Rio de Janeiro, por Estácio de Sá, em 1565, confirmada e ampliada pelo Governador Geral Mem de Sá, em 1567, e cuja medição, julgada por sentença do Ouvidor Geral Manuel Monteiro de Vasconcelos, de 20 de fevereiro de 1755, consta do livro do Tombo das Terras da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, existente no Arquivo da Prefeitura.*

2 — *A área chamada dos sobejos, doada ao Senado da Câmara do Rio de Janeiro pelo Governador D. Pedro Mascarenhas e confirmada por Carta Régia de D. Maria I de 8 de janeiro de 1794.*

*O Decreto n.º 9.413, de 16 de novembro de 1948, enumera no artigo 2.º os bens patrimoniais do Distrito Federal. Entre eles inclui o domínio direto das terras situadas nas áreas das antigas sesmarias. Serão elas descritas a seguir, força da publicação das Cartas de outorga.*

#### I — SESMARIA DE ESTACIO DE SA

Saibam quantos este instrumento de confirmação de Carta de Sesmaria do Rocio do Conselho, e Termo desta Cidade, dado, e confirmado a requerimento dos povoadores, e situadores della virem, que no anno do Nascimento de Nossa Senhor Jesus Christo de mil quinhentos e sessenta e sete annos, aos dez dias do mez de Outubro do dito anno, em esta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, terra desta Costa do Brasil, em as pousadas de mim escrivão abaixo nomeado, appareceu hum escravinho de Diogo de Oliveira, escrivão da Camara desta Cidade, e pelo dito escravo me foi apre-

sentado hum Auto de apresentação de uma petição, que os moradores e povoadores desta dita Cidade fizeram ao senhor Governador Mem de Sá, pelo qual escravinho me foi dito, que o dito Diogo de Oliveira, seu senhor, me pedia, e requeria lhe fizesse este instrumento de Carta de Sesmaria em forma, por quanto ao presente não havia procurador do Conselho, em o qual Auto e petição vinha um despacho nella do senhor Mem de Sá, do Conselho de El-Rei nosso Senhor, e Capitão da Cidade de São Salvador da Bahia de todos os Santos, e Governador Geral de todas as Capitánias e terras de toda esta Costa do Brasil, pelo dito Senhor, do qual Auto, petição, despachos, e mais papeis, o traslado de tudo, de verbo ad verbum, he o seguinte:

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos e sessenta e sete annos, aos dezoito dias do mez de Agosto, em esta Cidade de São Sebastião, eu escrivão abaixo nomeado, fui às pousadas, onde ora pousa o Sr. Mem de Sá, Governador Geral, e lhe dei huma petição, que aqui ao diante vai, a qual os moradores, e povoadores desta dita Cidade me derão, que desse a sua Senhoria, a qual lhe assignada por eles, para dar Rocio a esta dita Cidade, a qual eu lhe dei, por ao presente não haver Procurador do Conselho, eu sobredito Diogo de Oliveira, escrivão da Camara desta dita Cidade que o escrevi. — Traslado da Petição. — Senhor Governador: Dizem o povo, e moradores desta Cidade de São Sebastião, que ora Vossa Senhoria novamente situou, que em todas as partes do Reino de Portugal as Cidades tem grandes Rocios ao redor para pastos de gados, como seja cousa mui necessaria; e porque esta Cidade de São Sebastião até o presente não tem Rocio limitado, e se espera com ajuda de Deos ser muito povoada, a alem dos moradores, que ora tem, virem muitos do Reino, e de outras partes viver a esta terra; pelo que tem necessidade de grandes pastos para gados, e para tambem ao redor fazer roças de mantimentos, que do presente se não podem fazer em as terras, que são dadas de Sesmaria, por a terra não estar ainda segura para se nella estenderem a cultivar, e fazer mantimentos; pelo que — Pedem a Vossa Senhoria lhes limite por Rocio desta Cidade até o lugar de *Piraquê* em que pedem tres leguas pouco mais ou menos, as quaes pedem tenha para todas as partes em redondo, *sem tributo nenhum*, que sendo menos se não póde pasturar os gados por a mór parte desta terra estar em matos bravios, e ser necessaria derribarem-nos para darem hervagem para os gados, que ao presente aqui ao redor não tem, no que receberão mercê. — A qual petição vinha assignada pelos ditos moradores Manoel de Brito, Antonio Fernandes, Simão Barriga, Antonio de Sampaio, Gaspar Rodrigues, João Fernandes, Balthazar Lourenço, Braz Luiz, Gomes Marques, André Fernandes, Manoel Gomes, Pedro da Costa, Marcos de Veneza, João Carrasco, Thomé Rodrigues, Pedro Rodrigues, Christovão Monteiro, Antonio de Marins, Francisco Mendes, Clemente Peres, Diogo de Oliveira, Gaspar de Torres, Nuno Garcia. — Despacho do Senhor Governador. — Apresentem o traslado da data, que deu Estacio de Sá, até onde he dado à cidade para Rocio. — E depois disto no dito mez e anno atraz escripto, pelo dito Senhor Governador foi dado a mim escrivão a dita petição, com o despacho acima, em cumprimento do qual eu escrivão fui a casa de Pedro da Costa, escrivão das datas, e lhe pedi huma certidão

e traslado da data, que Estácio de Sá, que Deos tem, deu de Rocio a essa Cidade, como Capitão que era, a qual certidão he tal como se segue: eu Diogo de Oliveira, escrivão que o escrevi.

Certifico eu Pedro da Costa, tabelião das notas, e escrivão das Sesmarias desta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, por El-Rei Nosso Senhor, que eu tenho em meu poder huma petição, que os moradores, e situadores, que ajudaram a situar esta dita Cidade, fizeram ao Capitão-Mór Estácio de Sá, que Deus tem, em a qual lhe pediram e requereram que lhes desse terras para Rocio do Conselho, e para pastos de gados, a qual petição esta assignada pelos ditos moradores e situadores, ao qual requerimento o dito Capitão-Mór Estácio de Sá, sahiu com seu despacho nas costas da petição, e requerimento, que vista a petição ser justa dava aos supplicantes para pastos e Rocios desta Cidade, que ora edificado tinha, em nome de El-Rei nosso Senhor, e por seu mandado, e do seu governador geral Mem de Sá, *lhe dava huma legua e meia de terra, começando da casa da pedra ao longo da Bahia até onde se acabar: e para o sertão o mesmo; e que virá sahindo a costa do mar bravo, e Gavia como em sua petição dizião: e lhes passasse Pedro Fernandes, escrivão della, Carta ou Provisão, e della lhe fosse dado posse, porque assim o havia por serviço do dito Senhor, o qual despacho foi feito a dezesseis de Julho do anno de sessenta e cinco; e por quanto as ditas terras estavam em matos, e algumas ou todas as tinha dado a pessoas, as quaes só della lograriam as primeiras novidades, e então ficariam à Cidade como dizia, mas que desde então as havia por dadas, e podessem tomar a dita posse, como no dito despacho mais largamente he contheudo, o qual está designado pelo dito Capitão-Mór Estácio de Sá, e depois de tudo isto, aos vinte e seis dias do mez de Outubro do dito anno de sessenta e cinco, fui eu tabelião por mandado do dito Capitão-Mór Estácio de Sá, às pousadas de João Prosse, e lhe perguntei como tomára posse das terras, que estavam assignadas, e confrontadas para o Conselho desta Cidade, e o dia, mez e anno em que assim tomára a dita posse, em nome de todos os moradores, e povoadores, assim dos que agora éráo, como dos que ao diante fossem; por quanto o dito Capitão-Mór me mandava delle saber o tempo que assim tomára a dita posse, por razão de não se fazer ao tempo de a tomar Auto disso, para em todo o tempo se saber a verdade deste caso: e logo pelo dito João Prosse, me foi dito a mim tabelião, que aos vinte quatro dias do mez de Julho do dito anno de sessenta e cinco, fôra o dito Capitão-Mór Estácio de Sá com os moradores e povoadores desta Cidade, a maior parte delles, à banda d'além, donde se chama a Carioca, que era Termo desta Cidade, para tomarem posse das terras assignadas para o Conselho: e que sendo lá pelos ditos moradores e povoadores requerido ao dito Capitão-Mór, que os mandasse metter de posse das ditas terras, que assim tinha dadas, pelo que logo pelo dito Capitão-Mór fôra mandado a Antonio Martins, Meirinho, que metesse de posse a elle dito João Prosse das ditas terras, que assim assignava, por quanto para este caso o dava por Procurador da dita Cidade, pelo que logo os ditos moradores e povoadores disseram, que elles havião por bem, que elle dito João Prosse tomasse a dita posse, em nome de todos assim presentes como ausentes, e que o dito Meirinho lhe mettêra nas mãos terra,*

pedra, páos, e hervas, e que elle João Prosse passêara e andára pela dita terra, assim elle, como os moradores e povoadores que presente forão, e se houverão por empossados, e mettidos da dita posse, sem pessoa nenhuma o contradizer, nem ir à mão, e que sendo assim tomada a dita posse, se tornarão para a Cidade, e por ao presente não haver tabelião, para que fizesse Auto, se não fizera, sómente agora, o qual eu Tabelião fiz nas costas da dita petição, e despacho, por mo assim mandar o dito Capitão-Mór, pela informação, que o dito João Prosse me deu, o qual está assignado pelo dito Capitão-Mór, e João Prosse, e Meirinho, como no dito Auto, e o mais largamente he contheudo, e por mim Diogo de Oliveira, que dizem ser escrivão da Camara desta Cidade, pedir esta certidão, lha passei, o que certifico assim hoje dezoito dias do mez de Agosto de sessenta e sete anos. — Pedro da Costa: e tudo visto pelo dito Senhor Governador, a petição, e requerimento dos ditos moradores e povoadores com seus assignados, certidão e traslado da dada o Rocio para o Conselho desta Cidade, que deu o dito Capitão-Mór Estácio de Sá, que Deos tem, e havendo respeito ao proveito que se pôde seguir ácerca da república, e ao Serviço de Deos, e de El-Rei Nosso Senhor, e por a terra se povoar, e para que com muito maior vontade os ditos moradores, e povoadores desta dita Cidade, assim os que ora são, e ao diante vierem a morar n'ella, para que a dita Cidade, com ajuda de Nosso Senhor, e do Martyr São Sebastião, vá em crescimento, e os ditos moradores folgum de aumentar com fazerem muitas fazendas nella, deu e confirmou à dita cidade a dita legua e meia de terra em quadra para o Rocio, e pastos de gados para o Conselho, a qual legua e meia se começará de medir da dita casa de pedra, que está na carioca ao longo d'água salgada, cortando direito pelo rumo da agulha, caminho de Nor noroeste ao longo da Costa, e agua salgada, como dito he, e duas leguas para o Sertão, e assim lhe deu mais à dita Cidade seis leguas de Termo, em quadra; por quanto as ditas terras, que assim dava ao dito Conselho para Rocio, e pastos para gados, estavam devolutas, e em mattos daninhos para os ditos povoadores, e moradores as aproveitarem, e derrubarem, e depois ficarem com hervagens para os ditos gados, as quaes terras estão no dito lugar, e tem a dita medida, e partem pelas ditas confrontações como em sua petição, certidão, e despachos mais largamente he contheudo, e declarado, o que tudo deu, concedeu, e confirmou-a esta dita Cidade, e moradores, pela maneira abaixo declarado, segundo a fôrma do seu Regulamento, de que o traslado he o seguinte: — Despacho do Senhor Governador. — Vista a dada de Estácio de Sá, que Deos tem, e como deu de Termo a esta Cidade legua e meia de quadra para o Rocio e pastos de gados, lhe confirmo, a qual legua e meia correrá direita ao longo da Costa, e duas leguas para o Sertão; e lhe dou mais seis leguas de termo em quadra e lhe farão disso Carta em forma, hoje dezeses dias do mez de Agosto de mil quinhentos e sessenta e sete annos. E logo no dito dia, mez e era atraz escripto, eu escrivão fui á casa do Senhor Governador Mem de Sá, a requerer-lhe despacho da dita petição, e por elle me foi dada com o desembargo acima escripto, e mandou que se cumprisse como nella se continha, e eu Diogo de Oliveira, escrivão da Camara, que o escrevi. — Traslado do Regimento do Senhor Governador. — As terras, e aguas das

ribeiras, que estiverem dentro do Termo, e limite da dita Cidade, que são seis leguas para cada parte, que não forem já dadas as pessoas que as aproveitem, e estiverem vagas e devolutas para mim, e por qualquer via, ou modo que seja, podereis dar por Sesmaria ás pessoas que vo-las pedirem, as quaes terras assim dareis livremente, sem outro algum fôro nem tributo, sómente o dizimo à Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, com as condições e obrigações do Foral dado às ditas terras da minha Ordenação do quarto Livro Título das Sesmarias: com tal condição que a tal pessoa, ou pessoas residam na povoação da dita Bahia, ou das terras, que lhe assim forem dadas ao menos tres annos, e que dentro do dito tempo as não possam vender, nem alhear, e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra, que aquella que verdes, ou vos parecer, que segundo sua possibilidade pôde aproveitar; e se algumas pessoas a que forem dadas terras no dito Termo, e as tiverem perdidas por as não aproveitarem, e vo-las tornarem a pedir, vós lhas dareis de novo para as aproveitarem, com as condições, obrigações e declarações conteudas neste Capitulo, o qual se trasladará nas Cartas das ditas Sesmarias, com as quaes condições, obrigações, e declarações lhes assim dou, e confirma as ditas terras para o Conselho, e Rocio para os pastos dos ditos gados, com as ditas seis leguas de Termo para esta Cidade, com tal condição que os ditos supplicantes, moradores, e povoadores, assim os que ora ao presente são, como os que diante forem, elles residam em esta Cidade de São Sebastião deste Rio de Janeiro, ou em seu Termo, ao menos os ditos tres annos em meu Regimento, declarados e assim hei por bem que posto que o dito meu Regimento não diga nem fale em esta Cidade de São Sebastião deste Rio de Janeiro, hei por Serviço de El-Rei nosso Senhor, que esta dita Carta tenha toda força e vigor, como tem as que se fazem na Cidade de São Salvador da Bahia de todos os Santos, porque assim o hei por Serviço do dito Senhor, como dito he, e para sua guarda desta dita Cidade, moradores, e povoadores dela, lhe mandou o dito Senhor Governador ser feita esta Carta, pela qual manda que ella, e elles ditos supplicantes, e moradores e povoadores hajão toda a posse e Senhorio das ditas terras do dito Conselho e Termo, para todo o sempre para elles, e todos seus mais moradores, que a esta dita Cidade, vieram, e successores della, ascendentes, e descendentes, que apoz delles vierem, e assim possam roçar, aproveitar, e romper os mattos daninhos das ditas terras, que assim dava para o dito Rocio do Conselho, para que sem mattos fiquem com muitas ervagens para os ditos gados, as quaes terras do dito Rocio do Conselho poderão aproveitar, e roçar, como dito he, sem outro nenhum fôro, ou tributo; sómente de todo que lhe o Senhor Deos der nellas de suas novidades e lavouras, e creação que nellas fizerem, pagarão os dizimos a Deos, conforme o dito Regimento, com tanto que os ditos moradores, que assim fizerem as ditas benefeitorias no dito Rocio do Conselho, não possam, tolher os ditos gados passcerem as ditas ervagens, o que tudo mando que se cumpra e guarde, sem outra alguma duvida, nem embargo que lhe a elle seja posto, e que esta Carta seja registrada dentro em um anno nos livros da Fazenda, e Camara, sendo necessario com o dito Senhor em seu Regimento manda com as penas em elle conteudas: e porque os sobreditos moradores, povoadores, e

supplicantes, tudo prometterão de ter, e manter, e cumprir pela sobredita maneira, lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria, e por verdade, eu Pedro da Costa, tabelião das notas, e escrivão das Sesmarias por El-Rei nosso Senhor, em esta Sua Cidade de São Sebastião, e seu Termo, que este instrumento de Carta de Sesmaria escrevi com a entrelinha que diz — a — e com a enterlinha que diz — e aproveitar —, e com a enterlinha que diz — que está na Carioca — e com o borrão onde diz — er — e com a enterlinha que diz, — a qual petição vinha assignada pelos ditos moradores, — e com a enterlinha em que diz — e confirmou, por tudo se fez por fazer verdade, no que não haja duvida, e eu sobredito que o escrevi. — Mem de Sá — o qual traslado eu João Alves de Souza, escrivão das Sesmarias aqui fiz trasladar das próprias, que ficão em meu poder a que reporto, e as corri, concertei, subscrevi, e assignei. Rio de Janeiro, vinte e quatro de mil seiscentos e oitenta e dois annos, João Alves de Souza. — Concertada com a propria. — João Alves de Souza. O qual traslado de Sesmaria, eu André Martins de Brito, escrivão proprietário da Camara aqui o fiz trasladar do próprio Livro, que se acha no archivo, e com elle esta concertei, revi, subscrevi, e assignei, aos 16 dias do mez de Outubro de mil setecentos e cincoenta e hum. — André Martins de Brito. — Está conforme. Feliciano Guilherme Pires, secretário interino da Illma. Camara Municipal.

## II — SESMARIA DOS SOBEJOS

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além mar em Africa, Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação e Commercio da Etiopia, Arabia, Persia, e da India, etc.

Faço saber aos que esta Minha Carta de Confirmação de data de sesmaria virem, que por parte do Senado da Camara da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, me foi apresentada, por seu Procurador geral nesta Côrte, uma certidão passada por Antonio Martins Pinto de Brito, escrivão da mesma Camara, extrahida do Tombo do dito Senado, com um requerimento, e sesmaria dada por Dom Pedro Mascarenhas, Governador que foi da Praça da Dita Cidade, de que tudo o seu theor é o seguinte:

Senhor “Diz o Procurador do Conselho, e mais Officiaes da Camara desta Cidade, que ora servem este presente anno, em nome della, e do dito Conselho, que a seu requerimento se está botando um rumo para se medirem, e demarcarem as terras do dito Conselho; o qual rumo começa na casa de Pedra, na Praia que chamam do Sapateiro, conforme o mesmo Foral, e poderá ir demorar ao Oiteiro de Nossa Senhora da Conceição, e porque do dito rumo para a banda do mar, e da Cidade sobejão algumas terras, as quaes, posto que esteja o dito Conselho de posse dellas, pôde haver alguma que as peça, e querem escusar dúvidas, e segurar as ditas terras para o Conselho, que são muito necessarias para sua conservação, e faça mercê em Nome de Sua Magestade, como sesmeiro que é, dar e conceder de sesmaria toda a terra que ficar do dito rumo para a banda da Cidade e Mar; o que pedem em nome do dito Conselho, e moradores desta Cidade. E receberão Mercê”.

Despacho do Snr. Governador. “Dou aos supplicantes, em Nome de Sua Magestade, toda a terra que pedem, que ficar fora do rumo para a parte da Cidade e Mar, na conformidade de sua petição, para o que se lhe passe carta de sesmaria. Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1667. Mascarenhas.”

E visto pelo dito Senhor Governador ser a petição dos supplicantes justo o que nella refferem, e havendo respeito ao serviço de Deos, e d’El-Rei Nosso Senhor, deu aos ditos supplicantes a terra que pedem em sua petição acima inserta e na fórmula do Foral dado às ditas terras, cujo traslado é o seguinte:

As terras que estiverem dentro dos termos e limites da Cidade de São Sebastião, que são seis legoas para cada banda, que ou não foram dadas a pessoas que as aproveitem, ou posto que fossem, se por as taes pessoas, a que se deram, as não aproveitaram a que eram obrigadas, e por esta via ou outra qualquer estiverem vagas, as podereis dar de sesmaria a quem vol-as pedir, e tereis lembrança que não deis a cada uma pessôa mais terra que aquella que virdes ou vos parecer que a póde aproveitar, as quaes terras assim dareis livremente sem outro algum fôro, ou tributo mais que somente o dizimo a Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo, com as condições, e obrigações do Foral, dado às ditas terras, da minha Ordenação do Livro 4.º, titulo das sesmarias; e com tal condição que a tal pessôa ou pessôas vivam, e residam na dita Capitania, ou terras que assim lhe forem dadas, ao menos tres annos, e que dentro no dito tempo as não possam vender, sem alhear, e se alguma pessôa a quem forem dadas terras no termo, e limite da dita Cidade as tiverem perdidas, delas não aproveitarem e vol-as tornarem a pedir, vós lhas podereis dar de novo, com as condições, e obrigações contheudas neste capitulo a qual fôr, que assim as derdes; e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessôas.

Com as quaes condições e obrigações lhes assim deu o dito senhor Governador o que pedem em a dita sua petição, e para sua guarda e segurança lhes mandou passar esta carta de sesmaria, pela qual manda que os ditos supplicantes hajão a posse, e senhorio das ditas terras na fórmula pedida em sua petição, para o dito Conselho desta Cidade, e seus moradores.

Com tal condição, e entendimento que residam nas ditas terras os sobre-ditos tres annos declarados no dito capitulo do regimento, dentro do qual tempo não poderão vender, nem alhear as ditas terras, sem licença do dito o que bem lhes parecer, como de cousa sua propria; que se lhe livre, e izento lhe dar; e acabados os ditos tres annos, tendo elles feito algum proveito, e plantado alguns mantimentos, as poderão vender, dar, e doar, e fazer tudo o que bem lhes parecer, como de cousa sua propria; que se lhe livre, e izento, e darão por ellas caminhos, e serventias ordinarias e necessarias para o commercio para fontes, e pontes; o que tudo mandou se cumprisse, e guardasse, sem dúvida, nem embargo algum que a elle lhe seja posto, e que esta carta seja registrada dentro de um anno nos livros aonde tocar, como Sua Magestade manda em seu regimento, sob as penas nelle contheudas e declaradas; e porque os ditos supplicantes tudo promettem de ter, manter, e guardar, se lh mandou passar esta carta de sesmaria, a qual eu Antonio Ferreira da Silva, Tabelião público, e de notas, e Escrivão das sesmarias, aqui lancei

neste livro de Tombo, o qual assignou o dito D. Pedro Mascarenhas, D. Pedro Mascarenhas”.

Pedindo-me o dito Senado por seu Procurador que porquanto o referido Governador, que fôra da Praça da Cidade do Rio de Janeiro, lhe dera em Meu Real Nome os sobejos de algumas terras que ficavam fóra do rumo, que se deitára desde a casa de pedra, na Praia que chamam do Sapateiro, para a parte da Cidade e mar, as quaes se achavam medidas por Provisão Miúba de quatorze de Abril de mil setecentos e doze; fosse servida mandar-lhe passar carta de confirmação da dita sesmaria; e sendo visto o seu requerimento, e o que sobre elle responderam os Procuradores de Minha Fazenda, e Corôa: Hei por bem fazer-lhes Mercê de lhe confirmar, como por esta confirma, os ditos sobejos de terras na paragem sobredita com as confrontações referidas, que em Meu Real Nome lhe deu D. Pedro Mascarenhas, sendo Governador da Praça da Cidade do Rio de Janeiro na fórmula da carta nesta inserta com todas as clausulas, e condições na mesma expressadas: e com as de conservar as tapinhoans, e perobas, que se acharem nesta data, deixando de as cortar para outro algum uso que não seja o da construção de minhas Náos, e será obrigado a cuidar na plantação das ditas arvores naquelles mesmos lugares em que já as ouveram, ou forem mais proprios para a ua produção; e decobrando-es nas ditas terras rio caudaloso, que necessite de barca para se atravessar, ficará reservada de uma das margens delle meia legoa de terra em quadra para a commodidade pública; e nesta data não poderam succeder em tempo algum pessôas ecclesiasticas, ou religiões; e succedendo será com o encargo de pagar dizimos, ou outro qualquer que Eu fôr servida impôr de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem as denunciar: como tambem se Eu fôr servida mandar fundar no districto della alguma villa o poderei fazer ficando livre, e sem encargo algum, ou pensão para o sesmeiro; e não comprehenderá esta data vieiros ou minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir, reservando tambem os páos reaes; e faltando a qualquer das sobreditas clausulas ficará o Senado supplicante privado della, por serem todas conforme as Minhas Reaes Ordens, e as que impõe a Lei. Pelo que mando ao Meu Vice Rei e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brasil, ao Provedor da Fazenda Real delle, e aos mais Ministros e Pessôas a quem tocar cumpram, e guardem esta minha carta de confirmação de data e sesmaria, e a fação cumprir, e guardar inteiramente como nella se contem, sem dúvida alguma. Pagou de novos direitos quatrocentos reis que se carregaram ao thesoureiro delles a folhas oito verso do livro primeiro de sua receita, como constou do conhecimento em forma, registrado a folhas duzentos e quatorze do livro 49 do Registro Geral. Dada na Cidade de Lisbôa aos oito de Janeiro de mil setecentos e noventa e quatro. O Principe (com Rubrica e Guarda). Conde de Rezende. P.

Carta porque Vossa Magestade ha por bem fazer mercê ao Senado da Camara da Cidade do Rio de Janeiro de lhe confirmar por data e sesmaria os sobejos das terras, que ficaram fóra do rumo, que se deitou desde a casa de Pedra, na Praia que chamam do Sapateiro, para a parte da Cidade e mar na mesma Capitania, que lhe concedeo em seu Real Nome D. Pedro

Mascarenhas, sendo Governador da Praça da sobredita Cidade, como nesta se declara. Para Vossa Magestade ver. O Conselheiro Francisco da Silva Côrte Real a fez escrever, Paulo José dos Santos a fez. Por despacho do Conselho Ultramarino de vinte um de agosto de 1792. Registrada a folhas 177 do L. 46 de officios desta Secretaria do Conselho Ultramarino. Lisbôa, 8 de Março de 1794. O Conselheiro Francisco da Silva Côrte Real. Nesta Secretaria do Registro Geral das mercês fica registrada esta Carta. Lisbôa, 20 de Março de noventa e quatro, e pagou dois mil reis. Pedro Caetano Pinto de Moraes Sarmento. José Ricaldi Pereira de Castro. Pagou quatro centos reis, e aos Officiaes dois mil duzentos e dez réis. Lisbôa, 22 de Março de 1794, Jeronymo José Corrcia de Moura. Registrada na Chancellaria Mór da Côrte e Reino, no Livro de Officios e mercês à fls. 195. Lisbôa, 22 de Março de 1795. De registro mil réis. Thomaz Antonio Lopes da Costa. Numero 52, quatro centos réis, dois mil duzentos e dez réis, somma dois mil seiscentos e dez réis. E registrada a dita carta de confirmação de sesmaria, em que nada mais se continha, a conferi, subscrevi, e assignei nesta dita Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, aos 11 dias do mez de Maio de 1795 annos. E eu Antonio Martins Pinto de Brito que a subscrevi e assignei. Antonio Martins Pinto de Britto. Está conforme, Feliciano Guilherme Pires, Secretário interino da Ilhma. Camara.

### III — SESMARIA DE CAMPO GRANDE

Feliciano Guilherme Pires, Secretário interino do Ilustrissima Câmara Municipal desta muito leal e heroica Cidade do Rio de Janeiro, etc. — Certifico que revendo o Livro oitavo de registro de Ordens Régias, dirigidas ao Senado da Câmara desta Cidade, nele a fôlhas setenta e duas até setenta e tres verso, se acha a do theor seguinte: — Livro vigesimo setimo, folhas cento e cincoenta e nove — Dom João, por Graça de Deos, Príncipe Regente de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem Mar em Africa, de Guiné e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e India, et caetera. — Faço saber aos que esta Minha Carta virem, que sendo-Me presente em consulta da Mesa do Meu Desembargo do Paço a obrepção e subrepção com que no anno mil oitocentos e cinco obteve Ildefonso de Oliveira Caldeira por sesmaria as terras denominadas Realengas, na freguezia do Campo Grande, termo desta Cidade, que estavam de subidos tempos reservadas para pastagens dos gados, que descem de serra-acima para os açougues della, reduzindo-se à última evidencia a torpeza e indignidade com que para conseguil-as foram manobradas as deligências prévias perante os officiaes da Camara daquelle anno, que illudidos pela sinistra informação do Capitão do Districto, Manoel Joaquim de Souza, as julgaram devolutas, manifestando-se por isto e pela simulada venda que dellas fez logo o sobredito Caldeira à Dona Anna Francisca de Castro, o impudente concluiu com que foram impetradas: E constando-Me outro sim o grave prejuizo que à saúde destes póvos pôde vir da falta de um pasto público, onde descansem os gados destinados para o seu sustento: Tendo a tudo consideração, e ao mais que com informação do Juiz dos feitos da Corôa, e resposta do Dezembar-

gador Procurador da Minha Real Côrte e Fazenda, se Me expoz na referida consulta, com cujo parecer Me dignei conformar por Minha immediata Resolução de seis de Maio do presente anno. Hei por bem declarar obrepticia e subrepticia, nulla e de nenhum effeito a sobredita sesmaria e sua confirmação; e sou outro-sim servido conceder as terras desta nulla sesmaria à Câmara desta Cidade, como realengas, para depósito, descanso e pastagem dos gados, que se conduzirem para abastecimento e sustentação dos moradores della, ou sejam dos contractores e marchantes respectivos, ou de quaesquer outros conductores, fazendeiros e viandantes, sem dellas se poder fazer outro algum uso, nem em tempo algum se poderem aforar, arrendar, vender, ou por qualquer maneira alienar debaixo da pena de nulidade, ficando os Officiaes da Camara obrigados a fazer tombar, medir e demarcar as ditas terras, na forma da Lei expedida para os Tombos dos bens dos Conselhos, e a trazel-as limpas, como convém. Pelo que Mando aos Ministros, Justiçaes e mais pessoas a quem tocar, cumpram e façam cumprir esta Carta, que por firmeza do referido Mandeí passar, por mim assignada, e sellada de Meu sello pendente, assim como nella se contém. — Pagou de novos direitos quinhentos e quarenta reis, que se carregaram ao Thesouro delles à folhas noventa e duas do Livro terceiro de sua receita, como se vio do conhecimento em fórmula, registrado à folhas trinta e cinco do Livro oitavo do Registro Geral. — Dada no Rio de Janeiro a vinte e sete de junho de mil oitocentos e quatorze. — O PRINCIPE. — Com guarda -|- Sello das Armas Reaes pendente. Carta por que Vossa Alteza Ha por bem declarar obrepticia e subrepticia a sesmaria e sua confirmação, que das terras realengas da Freguezia do Campo-Grande obteve Ildefonso de Oliveira Caldeira e fazer dellas doação à Câmara desta Cidade, para descanso e pastagem dos gados, que nellas entram para abastecimento dos seus moradores, como acima declara. — Para Vossa Alteza Real ver. João Pedro Mainard da Fonseca e Sá a fez. — Desta, mil e seiscentos réis. — Bernardo José de Souza Lobato a fez escrever. Monsenhor Miranda. Francisco Antonio de Souza da Silveira. Por immediata Resolução de S.A.R., de seis de Maio de mil oitocentos e quatorze, em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço, e despacho da mesma, de vinte e tres do dito mez e anno. — Sello numero noventa e nove. Pagou quatro mil reis de sello. Rio, sete de Julho de mil oitocentos e quatorze. — Motta. — Nesta Secretaria do Registro Geral das Mercês fica registrada esta Carta. — Rio de Janeiro, sete de Julho de mil oitocentos e quatorze. — Visconde de Magé. — Thomaz Antonio de Villa-Nova Portugal. — Pagou quinhentos e quarenta réis, e aos officiaes mil novecentos e vinte — Rio, sete de Julho de mil oitocentos e quatorze. — José Maria Rapozo de Andrade e Souza. — Registrada na Chancellaria-mór da Côrte e Estados do Brasil, à folhas sete verso do Livro vinte e oito de Officios e Mercês. — Rio, sete de Julho de mil oitocentos e quatorze. — José Rodrigues Ferreira. — Cumpra-se e registre-se. Rio, em Camara, aos vinte e tres de Julho de mil oitocentos e quatorze. Araujo. Gonçalves. Motta. Nada mais se contém em a dita Carta Régia que fielmente fiz copiar, conferi, subscrevi e assignei. — Feliciano Guilherme Pires.